



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE MAIO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 12:59 HORAS DE 19 DE MAIO DE 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS DE 19 DE MAIO DE 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 084/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025: GILMAR SILVA MOURÃO- PREGOEIRO

VALOR MÍNIMO DE LANCE: R\$ 110.578,45 (cento e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR LANCE OFERTADO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Intervalo de lances: R\$5.000 (cinco mil reais).

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0015/2025 > esclarecimentos. e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com. Telefone: (31) 3520-0001 (31) 3520-0000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 12h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025

1. DO FUNDAMENTO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO VI deste edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 016/2024 (regulamento geral) e nº 005/2024 (artigos de luxo) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCARIA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, ABRANGENDO OS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS- MG.", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPACAO NA LICITACAO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, denominado PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. As comunicações referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.alvoradademinas.mg.gov.br) e no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.4. Dúvidas sobre a licitação poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro, na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, ou pelos contatos informados no edital.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1 A desclassificação de que trata o subitem 6.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.13 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 60 DA LEI 14.133/2021:

() Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/202 do Governo Federal.

() Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- () Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3 Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11 Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14 As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (catálogo), o catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15 A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante para o lote.

6.16 A marca e modelos ofertados no Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.21 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.1.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotes da mesma licitação.

7.8.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2 empresas brasileiras;

7.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.24 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.
- 9.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo **29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.
- 9.7** Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MAIOR LANCE OFERTADO**.
- 9.7.1** Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR LANCE OFERTADO**.
- 9.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.8.1** contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

10.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.7 Registro no Banco Central do Brasil: Documento que comprove a autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

10.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

10.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

10.4.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.5 QUALIFICACAO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

10.5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

10.5.1.2 **Infraestrutura para atendimento:** A instituição financeira deverá manter agência bancária na área central de Alvorada de Minas, em local de fácil acesso para servidores e população em geral, além de designar um gerente fixo para atendimento presencial e gestão da agência. Além disso, À Instituição Financeira é obrigada a ter instalação de ponto de atendimento bancário com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, e 02 (dois) atendentes e 01(um) gerente fixo, pelo período em que durar o contrato, com capacidade para operações de saque, depósito, consulta de saldo e transferências.

10.5.1.3 Caso o caixa eletrônico fique inoperante a instituição financeira deverá promover os reparos prazo máximo de 48 horas ou disponibilizar outra forma para a prestação dos serviços.

10.5.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.5.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.3O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

10.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.4.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo

11.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.4.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.4.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.4.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.4.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.6 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.7 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.4 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados dos da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração mantenha interesse em continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado, mediante novo pagamento devidamente corrigido e recalculado em conformidade com a folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

13.6 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

14 DO PAGAMENTO

14.4. A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG conforme as condições estabelecidas no contrato e na proposta vencedora, observando os prazos e valores acordados.

14.5. O pagamento deverá ser realizado mediante **depósito ou transferência bancária** para a conta do município de Alvorada de Minas: Agência 1145-2, Conta Corrente: 6440-8, dentro dos prazos estipulados no contrato.

14.5.1 Caso a instituição financeira vencedora não realize o pagamento no prazo estabelecido esta será inabilitada, desde que justifique e esta seja aceita.

14.5.1.2 O não cumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

14.5.2 O pagamento do valor da proposta tecnicamente qualificada em primeiro lugar deverá ser efetuado em até 15 dias úteis em uma única parcela, por meio de crédito em conta: Agência: 1145-2; Conta Corrente: 6440-8, cuja titularidade é do Município de Alvorada de Minas/MG.

14.6 O comprovante da transação deverá ser anexado na plataforma da licitar digital ou protocolo/entregue no setor de licitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data do vencimento, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que devidamente justificado.

14.7. Em caso de atraso por culpa exclusiva da instituição financeira vencedora, incidirá correção monetária sobre o valor devido, com base na taxa de atualização financeira de **6% (seis por cento) ao ano**, calculada **pro rata die**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O pagamento será realizado sem reajuste, salvo as condições de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 004/2024

14.9. O valor arrecadado com a presente contratação será contabilizado nas receitas municipais, conforme previsão orçamentária vigente.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, também comete infração administrativa o licitante não mantiver a proposta em especial quando:

15.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

15.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.5.4 Deixar de apresentar amostra;

15.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.6 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.7 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.8 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.9 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

15.10 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.11 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.12 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.12 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.16 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.12 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

18.13 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços e fornecimentos, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

18.14 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

18.14.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.14.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.14.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.14.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

18.15 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.12 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Pregão Eletrônico.

19.13 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.14 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.15 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.15.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

19.15.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140-000, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

19.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.17 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.18 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br e/ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com, bem como no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

20 DOS PADRÕES ÉTICOS

20.12 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.13 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.12 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

21.13 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.alvoradademinas.mg.gov.br bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

21.22 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

21.23 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

22 ANEXOS

22.12 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas/MG, 30 de abril de 2025.

Danílio Cléssio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas de lei que a empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____-____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Alvorada de Minas/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, __, de de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade n° e do C.P.F. n° representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, ____, de de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DE MINAS, E _____

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. ____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2024 (Regulamento Geral), consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento, proveniente do Processo Licitatório nº XXXXXX, Pregão Eletrônico nº XXX, tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de Referência anexo.

1.1.1 – O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de EXCLUSIVIDADE, as condições para prestação dos serviços a seguir:

1.1.1.1 – Pagamento, mediante lançamento em conta salário, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão ou eletivo, que hoje trabalham na Administração Pública Municipal e aos que passarem a fazer parte da mesma, referentes à folha de pagamento gerada pelo Município, sendo Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais;

1.1.1.2 – À Instituição Financeira é obrigada a instalação de ponto de atendimento bancário com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, e 02 (dois) atendentes e 01(um) gerente fixo, pelo período em que durar o contrato.

1.1.2 – O Município assegurará a instituição financeira, em caráter de NÃO EXCLUSIVIDADE, as condições para prestação dos serviços a seguir:

1.1.2.1 – Contratação de convênio para concessão de crédito, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, aos servidores que recebam proventos pelo Município;

1.1.2.2 – Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições municipais;

1.1.2.3 – Consulta ao banco, para contratação de operações de financiamento de longo prazo.

1.2 - Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do Pregão Eletrônico com todos os seus Anexos;

b) Termo de Referência; e

c) Proposta de Preços.

1.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1 - Atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 2.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Instituição Financeira CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 2.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 2.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 04/2024 e suas alterações posteriores.
- 2.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.7 – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

3.1 - O pagamento do valor R\$ _____, _____ (_____) da proposta tecnicamente qualificada em primeiro lugar deverá ser efetuado em até 15 dias úteis em uma única parcela, por meio de crédito em conta: Agência: 1145-2; Conta Corrente: 6440-8, cuja titularidade é do Município de Alvorada de Minas/MG.

3.2 - O comprovante da transação deverá ser anexado na plataforma da licitar digital ou protocolo/entregue no setor de licitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data do vencimento, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que devidamente justificado.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa prevista neste instrumento.

3.3.1 - Em caso de não pagamento em até 05 (cinco) dias do prazo previsto no item acima, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento, e o CONTRATO será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.058/2022 e suas atualizações posteriores e demais normativos aplicáveis ao serviço.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar declaração, no ato da assinatura do contrato, de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, necessárias para a execução dos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

4.3 – O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta salário em nome do servidor junto à instituição financeira.

4.4 – O Município deverá informar à instituição financeira, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data estipulada para o crédito em conta salário dos servidores assim como o montante para pagamento a fins de que a Instituição possa provisionar o valor. O arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos créditos nas datas estipuladas pelo Município, deverá ser enviado na véspera do dia do pagamento, no mínimo, com 12 (doze) horas de antecedência. 4.5 – Recebido o arquivo de dados e após a efetivação da operação, a instituição financeira deverá enviar de imediato o arquivo de retorno para apontar eventual erro que impossibilitou o processamento de determinado pagamento na data estipulada.

4.6 – O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta Indicada pelo Município para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

5.1- DA CONTRATADA:

5.1.1 – Conceder ao CONTRATANTE isenção de qualquer tarifa referente às transações bancárias entre contas de titularidade do Município de Alvorada de Minas necessárias para execução do objeto do contrato;

5.1.2 - Conceder ao servidor que mantiver conta corrente/poupança, vinculada a conta salário na referida instituição, no mínimo as isenções já garantidas pelo Banco Central, nos termos da Resolução nº 5.058/2006;

5.1.3 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

5.1.4 - Promover a abertura de contas, dos servidores da Administração Municipal, na modalidade conta salário;

5.1.5 - Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.6 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

5.1.7 - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

5.1.8 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas salário dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Municipal;

5.1.9 – Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores;

5.1.10 – Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

5.1.11 - Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis);

5.1.12 – Realizar o recadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, conforme definido neste instrumento;

5.1.13 - Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

5.1.14 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.15 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.16 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

5.1.18 - A Administração Municipal não assume, inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;

5.1.19 - A Administração Municipal não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Município de Alvorada de Minas possui contrato administrativo que contém como objeto a CENTRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, cuja vigência encerra-se em XX/XX/2030, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração mantenha interesse em continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado, mediante novo pagamento devidamente corrigido e recalculado em conformidade com a folha de pagamento .

6.2 – Os preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Município de Alvorada de Minas pelo licitante vencedor deverá ser a partir da data da assinatura do contrato.

6.3 - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Município de Alvorada de Minas pela CONTRATADA ocorrerão imediatamente após a data de assinatura do contrato por um período de 05 (cinco) anos.

6.4 - A execução dos serviços se dará no período de 05(cinco) anos, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo descrito na tabela acima, visando garantir o total de 05 (cinco) anos de prestação dos serviços.

6.5 - Farão parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição: o Edital, incluindo todos os seus Anexos e a proposta comercial vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Caso a CONTRATADA venha cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal. nº 004/24 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito:

II - multa de até:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado; e

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 004/24, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.7 - As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

I - Retardarem a execução do objeto;

II - Comportar-se de modo inidôneo.

7.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, apresentação de documentação falsa ou cometimento de fraude fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 - A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1 - Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Alvorada de Minas, nos casos enumerados nos incisos da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município de Alvorada de Minas; ou

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3 - A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

8.5 - A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão da permissão de uso do espaço público destinado à instalação de agência ou posto bancário.

CLÁUSULA NONA – DO RECADASTRAMENTO

9.1 – A CONTRATADA realizará anualmente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o recadastramento dos servidores inativos e pensionistas atrelados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Alvorada de Minas/MG.

9.1.1 – O recadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

9.1.2 – Os servidores inativos e pensionistas conforme definido no objeto deste Edital, deverão realizar procedimento de recadastramento, via sistema eletrônico da própria Instituição Financeira CONTRATADA, que emitirá comprovante de operação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 – A Instituição Financeira CONTRATADA enviará relatório mensal ao CONTRATANTE, contendo a relação dos servidores inativos e pensionistas que efetuaram e não efetuaram o recadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

11.1 - O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, bem como no site oficial <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br>, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – As partes, inclusive as testemunhas, declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2 - as partes declaram neste ato que observam todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da lei federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção), do decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

13.2.1 - As Partes comprometem-se também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

13.2.2 - As Partes, por si e por seus responsáveis obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2.4 - Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

13.2.5 - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata deste instrumento, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

13.2.6 – A CONTRATADA declara neste ato conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas, ----- de ----- de 2025

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Documento de Formalização de Demanda, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG.

. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DURAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE LANCE
1	Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas-MG	Serviço	1	R\$ 110.578,45

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda.

Critério de julgamento adotado será “por item” do tipo:

(X) – Maior lance;

Deverá ser observado o valor mínimo constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



- 2.1. Considerando a necessidade do município em contratar instituição financeira para gerenciamento, gestão e operação da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Alvorada de Minas-MG;
- 2.2. Considerando que o prazo de vigência do contrato atual encontra-se em fase final.
- 2.3. Considerando ser um serviço indispensável para manutenção da Administração Pública, a contratação far-se-á através nos moldes e diretrizes conforme indicados no presente termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma instituição bancária para gerenciar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal é uma medida estratégica para modernizar, otimizar e assegurar a segurança dos processos financeiros da administração pública. Esse gerenciamento exige tecnologia avançada, infraestrutura robusta e expertise para processar informações de forma precisa e em conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Os bancos especializados oferecem sistemas automatizados e protocolos de compliance rigorosos, garantindo a segurança e confidencialidade das informações financeiras dos servidores, além de acelerar o processamento dos pagamentos e evitar atrasos.

Além disso, a instituição bancária contratada disponibiliza relatórios detalhados e ferramentas de monitoramento em tempo real, promovendo transparência e eficiência na gestão financeira. Serviços adicionais, como contas bancárias, cartões de pagamento e inclusão financeira, proporcionam maior conveniência aos servidores, contribuindo para sua organização financeira e satisfação.

Essa parceria alinha-se às melhores práticas de gestão pública, promovendo economicidade, segurança e modernização nos processos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O valor deve ser pago de forma integral, parcela única, no ato da assinatura do contrato.

4.1.1 Prazo de execução dos serviços será pelo período de 05 (cinco) anos;

4.1.2 O local da prestação de serviços será na sede do município.

4.1.3 Ficará a cargo dos servidores públicos da secretaria solicitante a verificação da execução do serviço. No entanto, a responsabilidade pela análise final e concessão do recebimento definitivo dos serviços será do Gestor (Secretário Municipal) da pasta.

4.1.4 Ficará como responsabilidade da contratada indenizar o Município de Alvorada de Minas, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.1.5 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, conforme o artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar:

4.2.1. Para habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art.62 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscais, social e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.7. Experiência comprovada: Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de folha de pagamento para órgãos públicos ou entidades de grande porte.

4.2.8. Capacidade operacional: Demonstração de infraestrutura adequada para atendimento da demanda, incluindo suporte técnico e operacional.

4.2.9. Certificações: Apresentação de certificações que atestem a qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

4.3. Dos serviços de Folha de Pagamento, a Instituição contratada deverá garantir:

4.3.1. Processamento da folha: Realização do processamento mensal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com entrega de relatórios detalhados e extratos individuais.

4.3.2. Segurança e sigilo: Adoção de medidas de segurança da informação, conforme as normas vigentes, para proteção dos dados dos servidores.

4.3.3. Suporte técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para eventuais ajustes ou correções no processamento da folha.

4.3.4. Integração com sistemas municipais: Capacidade de integração com os sistemas de gestão de pessoal e financeiro da Prefeitura.

4.4. Quanto à Manutenção da Agência Bancária, a instituição contratada deverá:

4.4.1. Manter agência bancária na área central de Alvorada de Minas, em local de fácil acesso para servidores e população em geral.

4.4.2. Designar um gerente fixo para atendimento presencial e gestão da agência.

4.4.3. A instituição bancária deverá manter, pelo menos, 02(dois) atendentes presenciais.

4.4.4. Instalar e manter, no mínimo, um caixa eletrônico em funcionamento, com capacidade para operações de saque, depósito, consulta de saldo e transferências.

4.4.5. Garantir horário de atendimento compatível com as necessidades da população, preferencialmente das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira. Preferencialmente, o acesso a caixa eletrônico após o horário de funcionamento deverá ficar acessível aos usuários.

4.4.6. Assegurar que a agência e o caixa eletrônicos estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo atendimento inclusivo.

4.5. Em relação ao atendimento à População a instituição deverá oferecer:

4.5.1. Serviços básicos: Disponibilização de serviços bancários básicos, como abertura de contas, saques, depósitos, transferências e consultas.

4.5.2. Atendimento a aposentados e pensionistas: Prioridade no atendimento a aposentados, pensionistas e produtores rurais, com horários específicos, se necessário.

4.5.3. Educação financeira: Realização de programas de educação financeira para a população, visando a inclusão bancária e o uso consciente dos serviços.

4.6. Dos requisitos administrativos a instituição licitante deverá apresentar:

4.6.1. Proposta técnica: Detalhamento dos serviços a serem prestados, incluindo metodologia, cronograma e equipe técnica.



- 4.6.2. Proposta comercial: Apresentação de valores e condições de pagamento, com discriminação dos custos.
- 4.6.3. Declarações e certificados: Declaração de capacidade técnica e operacional, além de certificados de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.7. Garantias Contratuais. A instituição contratada deverá fornecer:
- 4.7.1. Garantia de execução contratual: Apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.2. Fiel cumprimento do contrato: Compromisso de cumprir integralmente as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 4.8. Vigência e Renovação
- 4.8.1. Considerando a natureza e essencialidade dos serviços em apreço, a presente contratação terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração mantenha interesse em continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado, mediante novo pagamento devidamente corrigido e recalculado em conformidade com a folha de pagamento.
- 4.8.2. Fica estabelecido como forma de disputa a maior oferta.

5 DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA ATA CONTRATO

5.1 Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022.)

5.1.1 A Secretaria Solicitante operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o secretário da pasta assumirá o papel de gestor da ata contrato, bem como indicará um servidor público municipal para assumir o papel fiscalizador, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes da ata contrato. É crucial que ambos esteja plenamente ciente do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- 6.1.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.1.2** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços;
- 6.1.3** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.2 A manter, durante toda a execução da ata contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.3 A contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, por este documento e pelo futuro edital.

7.1.4 Ficará como responsabilidade da contrata indenizar o Município de Alvorada de Minas, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.1.5 A contrata deverá responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 Ficará a cargo da contratada a apresentações das habilitações exigidas para demonstrar a capacidade da contratada conforme o art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.7 A contratada deve proporcionar a entregas dos itens a serem licitados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.1.8 A contratada deverá entregar o objeto do contrato nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da contratante, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.1.9 A contratada deve comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.10 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.11 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.1.12 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

7.1.13 A contratada deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

7.1.14 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.

7.1.15 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.1.16 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

7.1.17 A CONTRATADA deve demonstrar experiência anterior na produção ou fornecimento de itens de padaria e confeitaria, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades públicas ou privadas.

7.1.18 A CONTRATADA deve apresentar comprovação de que possui profissionais devidamente qualificados na produção de itens de padaria e confeitaria, incluindo padeiros e confeiteiros com certificação reconhecida.

7.1.19 A CONTRATADA deve fornecer os itens com garantia mínima, e que a mesma se responsabilize por eventuais defeitos ou problemas que possa surgir após a entrega.

7.1.20 A CONTRATADA deverá comprovar capacidade logística eficiente para realizar as entregas pontualmente, conforme as solicitações e os endereços fornecidos na solicitação, com um prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega.

7.1.21 A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria solicitante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não consiga atender à demanda solicitada, justificando o motivo. Essa notificação deverá ser encaminhada ao Gestor da Pasta ou ao Fiscal de Contrato responsável.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.



9 DA VIGÊNCIA DA ATA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração mantenha interesse em continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado, mediante novo pagamento devidamente corrigido e recalculado em conformidade com a folha de pagamento.

PAGAMENTO

10.1 O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, em conta determinada pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela contratada e aceite da contratante.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.14 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.16 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17 Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.18 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.20 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.1.21** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.1.22** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.1.23** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.1.24** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.1.25** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.1.26** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.27** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.28** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.1.29** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.1.30** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.1.31** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.32** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 O valor estimável para fins de **lance mínimo** corresponde a **R\$ 110.578,45 (cento e dez mil quinhentos e setenta e oito mil e quarenta e cinco centavos)**. A estimativa a seguir se baseia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Alvorada de Minas, 30 de abril de 2025.

Elaborado por:
Eliete Kênia dos Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para a contratação de instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas-MG, com a obrigatoriedade de manutenção de agência bancária na área central do município, dotada de gerente fixo, no mínimo 02(dois) atendentes e, no mínimo, 01(um) caixa eletrônico para atendimento aos servidores públicos, aposentados, pensionistas, produtores rurais e população em geral.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Débora Regina da Cunha Rocha

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, os servidores públicos, aposentados, pensionistas e produtores rurais de Alvorada de Minas enfrentam dificuldades para acessar serviços bancários, uma vez que não há agência bancária própria no município.

A população, muitas vezes, aguarda até que o Ponto de Apoio/Posto de Atendimento tenha recurso para liberar saques, o que provoca demasiado incômodo aos usuários, haja vista que aguardam em grandes filas, sem local adequado, ou se deslocam de zonas rurais sujeitos à impossibilidade de sacarem pagamentos/benefícios.

Ainda neste sentido, quando a demanda não é resolvida no Ponto de Atendimento, a população precisa se deslocar até Serro ou Diamantina, municípios vizinhos, para realizar operações bancárias, tanto no que diz respeito a operações complexas, mas que incluem serviços básicos, como saques, depósitos e consultas.

Evidentemente, a forma de prestação de serviços atual é insuficiente para todos os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, sob a ótica do servidor municipal, considerando a carga horária de trabalho, não raramente, este fica pendente em resolver questões financeiras, de cunho alimentar, haja vista que os pagamentos de salário ocorrem pelo Ponto de Apoio de uma agência pertencente à Diamantina.

Segundo este prisma e, considerando, ainda, a demanda dos demais usuários, a instalação de uma agência bancária no centro de Alvorada de Minas trará benefícios significativos, tais como:

- **Acessibilidade:** Facilidade de acesso para servidores que trabalham no centro e para moradores da zona rural.
- **Conforto e segurança:** Redução do tempo e dos custos de deslocamento, além de maior segurança para os usuários.
- **Inclusão financeira:** Atendimento a produtores rurais, aposentados e pensionistas, que hoje estão desassistidos.
- **Eficiência administrativa:** Agilidade no processamento da folha de pagamento dos servidores públicos.

A presença de um gerente fixo e de, pelo menos, 01 (um) caixa eletrônico, é essencial para garantir a qualidade do atendimento e a disponibilidade dos serviços.

Acerca da contratação de uma instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas-MG tal contratação justifica-se pela necessidade de modernização, eficiência e segurança nos processos de pagamento. A terceirização desse serviço a um banco especializado traz benefícios como:

- **Redução de Custos Operacionais:** A instituição bancária dispõe de infraestrutura e tecnologia adequadas para processar pagamentos em larga escala, eliminando a necessidade de investimentos em sistemas internos e reduzindo custos com pessoal e manutenção.
- **Segurança e Conformidade:** Bancos possuem sistemas robustos de segurança e compliance, garantindo a proteção dos dados dos servidores e o cumprimento das normas legais e fiscais, como a legislação trabalhista e previdenciária.
- **Agilidade e Precisão:** A automatização do processo de pagamento minimiza erros humanos e agiliza a liberação dos salários, benefícios e descontos, proporcionando maior satisfação aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Transparência e Controle:** A instituição bancária oferece relatórios detalhados e ferramentas de acompanhamento em tempo real, facilitando a gestão financeira e o controle dos gastos públicos.
- **Conveniência para os Servidores:** A disponibilização de contas bancárias ou cartões de pagamento facilita o acesso aos recursos pelos servidores, eliminando a necessidade de deslocamento para recebimento e permitindo o uso de serviços bancários adicionais.

Portanto, a contratação de uma instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento representa uma solução estratégica, alinhada às melhores práticas de gestão pública, que visa otimizar recursos, garantir segurança e promover a eficiência administrativa no Município de Alvorada de Minas-MG.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Dado o período de transição de governo, bem como da própria Lei de Licitações, o Plano de Contratações Anual já está em processo de elaboração, cumprindo a primeira etapa de levantamento das demandas de cada pasta para, após, compilarmos e iniciarmos todos os processos licitatórios pertinentes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar dessa contratação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

Se faz necessário estabelecer os requisitos técnicos e administrativos necessários para a contratação de instituição bancária, visando a prestação de serviços de folha de pagamento dos servidores públicos municipais e a manutenção de agência bancária na área central de Alvorada de Minas, dotada de gerente fixo e, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. REQUISITOS TÉCNICOS

1.1. Qualificação da Instituição Bancária

A instituição licitante deverá comprovar:

- **Regularidade jurídica e fiscal:** Apresentação de documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Pública, Previdência Social e Tribunais de Contas.



- Experiência comprovada: Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de folha de pagamento para órgãos públicos ou entidades de grande porte.
- Capacidade operacional: Demonstração de infraestrutura adequada para atendimento da demanda, incluindo suporte técnico e operacional.
- Certificações: Apresentação de certificações que atestem a qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

1.2. Serviços de Folha de Pagamento

A instituição contratada deverá garantir:

- Processamento da folha: Realização do processamento mensal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com entrega de relatórios detalhados e extratos individuais.
- Segurança e sigilo: Adoção de medidas de segurança da informação, conforme as normas vigentes, para proteção dos dados dos servidores.
- Suporte técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para eventuais ajustes ou correções no processamento da folha.
- Integração com sistemas municipais: Capacidade de integração com os sistemas de gestão de pessoal e financeiro da Prefeitura.

1.3. Manutenção da Agência Bancária

A instituição contratada deverá:

- Instalação da agência: Manter agência bancária na área central de Alvorada de Minas, em local de fácil acesso para servidores e população em geral.
- Gerente fixo: Designar um gerente fixo para atendimento presencial e gestão da agência.
- A instituição bancária deverá manter, pelo menos, 02 (dois) atendentes presenciais.
- Instalar e manter, no mínimo, um caixa eletrônico em funcionamento, com capacidade para operações de saque, depósito, consulta de saldo e transferências.
- Garantir horário de atendimento compatível com as necessidades da população, preferencialmente das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira. Preferencialmente, o acesso a caixa eletrônico após o horário de funcionamento deverá ficar acessível aos usuários.
- Assegurar que a agência e os caixas eletrônicos estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo atendimento inclusivo.



2.4. Atendimento à População

A instituição deverá oferecer:

- Serviços básicos: Disponibilização de serviços bancários básicos, como abertura de contas, saques, depósitos, transferências e consultas.
- Atendimento a aposentados e pensionistas: Prioridade no atendimento a aposentados, pensionistas e produtores rurais, com horários específicos, se necessário.
- Educação financeira: Realização de programas de educação financeira para a população, visando a inclusão bancária e o uso consciente dos serviços.

2. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Documentação Obrigatória

A instituição licitante deverá apresentar:

- Proposta técnica: Detalhamento dos serviços a serem prestados, incluindo metodologia, cronograma e equipe técnica.
- Proposta comercial: Apresentação de valores e condições de pagamento, com discriminação dos custos.
- Declarações e certificados: Declaração de capacidade técnica e operacional, além de certificados de regularidade fiscal e trabalhista.

2.2. Garantias Contratuais

A instituição contratada deverá fornecer:

- Garantia de execução contratual: Apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Fiel cumprimento do contrato: Compromisso de cumprir integralmente as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

2.3. Vigência e Renovação

- Vigência inicial: O contrato terá vigência 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a Administração mantenha interesse em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuar com o fornecimento do objeto e seja claramente justificado, mediante novo pagamento devidamente corrigido e recalculado em conformidade com a folha de pagamento.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A licitação será julgada com base nos seguintes critérios:

- Maior preço: o maior lance, respeitando aos requisitos da Administração constantes no Estudo Técnico Preliminar, será o critério de julgamento das propostas. Cumpre ressaltar que o valor inicial equivale à 5% (cinco por cento) da atual folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.
- O valor entre um lance e outro deverá ser de, no mínimo, R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS REQUISITOS

Os requisitos estabelecidos visam garantir a contratação de instituição bancária que atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas e da população local, promovendo a inclusão financeira, a eficiência administrativa e o desenvolvimento socioeconômico do município. Este documento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de licitações e contratos administrativos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa a seguir se baseia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DURAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE LANCE
1	Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração direta e	Serviço	1	R\$ 110.578,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	indireta do Município de Alvorada de Minas-MG			
--	-----------------------------------------------	--	--	--

A atual folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL BRUTO
1	Folha de pagamento de servidores públicos municipais ativos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Município de Alvorada de Minas-MG	R\$2.211.568,93

Também é necessário considerar que haverá aumento do quantitativo acima exposto, tendo em vista a realização de processo seletivo futuro, acarretando acréscimo na folha de pagamento atual.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços foi definido a partir do atual contrato de prestação de serviços de igual natureza, bem como no quantitativo de folha de pagamentos de servidores.

Diante disso, o valor estimável para fins de **lance mínimo** corresponde a **R\$ 110.578,45 (cento e dez mil quinhentos e setenta e oito mil e quarenta e cinco centavos)**.

O valor deve ser pago de forma integral, parcela única, no ato da assinatura do contrato.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao se deparar com a necessidade da presente contratação, a Secretaria Municipal de Administração iniciou a Formalização da Demanda a partir de orçamentos solicitados pela pasta.



Não obstante, o Portal Nacional de Compras Públicas também embasou o cálculo de valor estimado, a partir de uma busca respeitando o valor aproximado da atual folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas

Diante da pesquisa, iniciamos a análise da modalidade que melhor se adequa à contratação. São elas:

Pregão Eletrônico: modalidade recomendada para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico oferece ampla concorrência e permite a combinação entre a melhor proposta técnica e a proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública.

Concorrência: é aplicável a contratos de maior valor e complexidade, que exijam uma análise mais detalhada das propostas técnicas e financeiras. Entretanto, o processo é mais demorado em comparação e exige maior estruturação do Edital, o que poderia provocar atraso para a seleção do Contratado.

Credenciamento: Embora mais comum para serviços contínuos ou específicos, o credenciamento também pode ser considerado para fornecedores recorrentes de produtos. Entretanto, para a folha de pagamento, que não pode ser fracionada para demais instituições, a opção não se amolda ao caso concreto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais adequada para a contratação em questão, pois:

- **Agilidade:** Permite a realização do processo em menor tempo, comparado a outras modalidades.
- **Transparência:** Garante a publicidade e a isonomia entre os licitantes.
- **Competitividade:** Atrai um maior número de propostas, favorecendo a obtenção de melhores condições técnicas e financeiras.
- **Conformidade legal:** Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O parcelamento em licitações é uma prática que visa atender as necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e da gestão responsável de recursos.

No caso em tela, a prestação de serviços será mensal, observando o prazo de 05 anos, período este em que a instituição bancária vendedora irá gerir a folha de pagamento.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

As Secretarias Municipais operarão em restrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, o atual Secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

- Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Débora Regina da Cunha Rocha

Assinatura:

Data: 17/03/2025

- Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Paula Generoso Lima Simões

Assinatura:

Data: 17/03/2025

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão é altamente viável, considerando a extrema importância e necessidade de contratação de instituição bancária para se proceder a folha de pagamento de servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Há de se considerar o caráter alimentar da demanda, que provoca impactos em garantias fundamentais dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

Ainda neste sentido, a população local também é usuária de serviços bancários, portanto a contratação também viabilizará maior conforto, segurança e acessibilidade a todos os munícipes.

Análise da Secretaria Municipal de Administração:

Concluimos o Estudo Técnico Preliminar com base nas informações coletadas durante a formalização da demanda. O Estudo foi realizado de forma minuciosa e criteriosa, levando em consideração todas as informações disponíveis e relevantes para o processo de planejamento e tomada de decisão.

O levantamento da demanda com a descrição do objeto da contratação, bem como os orçamentos colhidos, foram essenciais para a elaboração do estudo, pois forneceram dados precisos e detalhados sobre as necessidades e demandas específicas da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, o que permitiu uma análise abrangente e embasada, resultando em conclusões sólidas e direcionadas às melhores estratégias e soluções para atender às demandas identificadas.

A contratação de uma instituição bancária para a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, com a manutenção de uma agência no centro do município, é uma medida de grande relevância social e administrativa. Além de atender às necessidades dos servidores públicos, a iniciativa beneficiará toda a população local, promovendo a inclusão financeira e o desenvolvimento econômico do município.

O **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **maior lance ou oferta**, combinado com a melhor proposta técnica, conforme demonstrado, é a modalidade mais adequada para a contratação, garantindo transparência, competitividade e conformidade com a legislação vigente.

Alvorada de Minas/MG, 18 de março de 2025.

Débora Regina da Cunha Rocha
Secretária Municipal de Administração